

Dry Service Construction Ltda.

CNPJ/MF nº 51.354.194/0001-64

Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas: **RJ Educação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE/SP nº 35.233.000.100 em sessão de 21/03/2022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.199.099/0001-41, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, salas 1401 a 1414, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP, representada por seu administrador, Sr. Roberto Luiz Justus, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador do RG nº 4.523.155-2 SSS/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 996.160.848-87, domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, salas 1401 a 1414, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP ("Roberto Luiz Justus"). **Potenza Administração e Empreendimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE/SP nº 35.630.510.392 em sessão de 20/01/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.060.262/0001-99, com sede na Rua Carlos Silva, nº 255, Bairro Chácara Califórnia, CEP 03405-040, São Paulo, SP, representada por seu administrador, Sr. Marcelo Gonçalves Pieruzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.332.684 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.320.288-14, domiciliado na Rua Carlos Silva, nº 255, Bairro Chácara Califórnia, CEP 03405-040, São Paulo, SP ("Marcelo Gonçalves Pieruzzi"), na qualidade de únicos sócios da **DRY Service Construction Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 7º andar, conjunto 72, Cidade Monções, CEP 04571-100 ("Sociedade"), resolvem, sem quaisquer ressalvas: **I. Transformação em Sociedade Anônima: 1.1.** Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, sob a nova denominação Dry Service Construction S.A. ("Companhia"), sendo certo que tal transformação não acarretará em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais contraídos pela Sociedade até a presente data, em conformidade com os artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada. **1.2.** Aprovar que, considerando a transformação do tipo jurídico da Sociedade deliberado no item anterior: (a) permaneça inalterado o objeto social da Companhia; (b) permaneça inalterada a sede social da Companhia; (c) o atual capital social, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalmente subscrito e a integralizar no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses em moeda corrente nacional, permanecerá inalterado, sendo certo que as atuais 20.000.000 (vinte milhões) quotas que compõem o capital social serão convertidas em 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade dos seguintes acionistas, na proporção indicada abaixo: **Acionistas - % - Nº de ações:** RJ Educação Ltda. - 97 - 19.400.000; Potenza Administração e Empreendimentos Ltda. - 3 - 600.000; **Total** - 100 - 20.000.000. (d) consignar a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia no presente exercício. **II. Eleição dos Administradores: 2.1.** Os sócios resolvem nomear e eleger, para um mandato de até 03 (três) anos, (i) Roberto Luiz Justus, acima qualificado, para o cargo de diretor presidente da Companhia e (ii) Marcelo Gonçalves Pieruzzi, acima qualificado, para o cargo de diretor financeiro da Companhia. **2.1.1.** Os diretores ora nomeados tomam posse em seu respectivo cargo mediante a assinatura dos termos de posse que integram este instrumento como Anexos I e II, respectivamente. **III. Aprovação do Estatuto Social: 3.1.** Considerando as deliberações acima, aprovar a redação do estatuto social da Companhia constante no Anexo III a este ato. **IV. Autorização para a Administração: 4.1.** Autorizar a diretoria da Companhia a realizar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação, atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes e quaisquer demais atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da Sociedade. São Paulo, 04 de outubro de 2023. Sócios: RJ Educação Ltda. - Por: Roberto Luiz Justus - Cargo: Administrador; Potenza Administração e Empreendimentos Ltda. - Por: Marcelo Gonçalves Pieruzzi - Cargo: Administrador. Jucesp sob NIRE nº 3530062487-4, e nº 408.292/23-4 em 17/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo III - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Dry Service Construction S.A., é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, conjunto 72, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100. Parágrafo único - A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; b) a construção de edifícios; c) a montagem de estruturas metálicas; d) a instalação e manutenção elétrica; e) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; f) obras de acabamento em gesso e estuque; g) serviços de pintura de edifícios em geral; h) outras obras de acabamento da construção; i) a administração de obras; j) obras de alvenaria; k) o comércio atacadista de ferragens e ferramentas; l) o comércio varejista de ferragens e ferramentas; m) o comércio varejista de materiais hidráulicos; n) o comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; o) comércio varejista de pedras para revestimento; p) o comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; q) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; e r) a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e com R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) já integralizados e R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem integralizados até 04 de julho de 2025. Parágrafo 1º - Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Companhia. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem. Artigo 8º - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral. Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Artigo 9º - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Artigo 10 - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral. Artigo 11 - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. Parágrafo Primeiro - Deverão ser observados os quóruns de instalação previstos em Lei. Parágrafo Segundo - Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia:** Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, cujos membros exercerão suas funções por um mandato de até 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição, ficando dispensados de prestar caução. Parágrafo 1º - A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e será individualizada em Reunião da Diretoria. Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderão os acionistas substituir os Diretores que indicaram. Artigo 13 - A investidura nos cargos dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores. Artigo 14 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas que conterão o resumo do que ficou decidido e as assinaturas dos presentes. Artigo 15 - Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado ou ainda 02 (dois) procuradores, devidamente nomeados. Artigo 16 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores em conjunto, constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos de nomeação especificar os atos que poderão praticar. Parágrafo único - Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 17 - O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e de forma não permanente. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. **Capítulo VI - Exercício Social - Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** Artigo 18 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las trimestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. Parágrafo 1º - A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial trimestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. Artigo 20 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas:** Artigo 21 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. **Capítulo VIII - Liquidação:** Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **Capítulo IX - Deliberações Gerais:** Artigo 23 - Os Acionistas, neste ato, elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. Artigo 24 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes. Advogado Responsável: Luana Arone de Miranda - OAB/SP nº 490724.

